aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 6 de março de 2018.

29 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo*.

312110255

Aviso n.º 4508/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, procedeu-se à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, do técnico superior, Gastão Eduardo Clemente da Silva, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório situado entre 27 e 31, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2017.

29 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo.*

312110311

Aviso n.º 4509/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, da assistente técnica Maria Helena Madeira Montez, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas com efeitos a 1 de janeiro de 2019, ficando posicionada entre a 9.ª e 10.ª posições remuneratórias e níveis remuneratórios 14 e 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

30 de janeiro de 2019. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo*.

312110871

Aviso n.º 4510/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, procedeu-se à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, do assistente técnico, Vasco Luís Protásio Fialho, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado na 4.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 9, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2017.

31 de janeiro de 2019. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo*.

312106619

Aviso n.º 4511/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, do assistente técnico, Luís Miguel do Rosário Lopes, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 20 de junho de 2018, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

31 de janeiro de 2019. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo*.

312106521

Aviso n.º 4512/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, do assistente técnico, João Pedro da Silva Mil-Homens, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 12 de março de 2018, ficando posicionado na 10.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

31 de janeiro de 2019. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo*.

312106302

Aviso n.º 4513/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, da técnica superior, Ana Rita Marques Berenguer, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 19 de junho de 2018, ficando posicionada na 10.ª posição remuneratória e nível remuneratório 45, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

31 de janeiro de 2019. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo*.

312110036

Aviso n.º 4514/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, do técnico superior Carlos Manuel Lopes Barroso de Moura Alves, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas com efeitos a 1 de dezembro de 2018, ficando posicionado na 7.ª posição remuneratória e nível remuneratório 35, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

31 de janeiro de 2019. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo*.

312110093

Aviso n.º 4515/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, do assistente técnico Vítor Daniel Santos Rodrigues, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas com efeitos a 1 de março de 2019, ficando posicionado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre os níveis remuneratórios 7 e 8, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 de fevereiro de 2019. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo*.

312106465

Aviso n.º 4516/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, da técnica superior Cristina Maria Batista Rodrigues, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas com efeitos a 1 de fevereiro de 2019, ficando posicionada entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre os níveis remuneratórios 23 e 27, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 de fevereiro de 2019. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo*.

312110125

Despacho n.º 2874/2019

Verificando-se que o prazo previsto no ponto 3 do Despacho n.º 8196/2018, de 1 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2018, que aprova o novo modelo de Boletim sanitário de cães e gatos, se revela insuficiente para a sua plena implementação, mostra-se, neste momento necessário prorrogar o mesmo por um período adequado.

Por outro lado, verificou-se a necessidade de melhorar o citado modelo, procedendo-se assim à substituição do Anexo previsto no Despacho antes referido.

Assim, ouvida a Ordem dos Médicos Veterinários, determino:

1 — O n.º 3 do Despacho n.º 8196/2018, de 1 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

«3 — Os boletins sanitários aprovados ao abrigo do Artigo 11.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003 de 28 de agosto e mantidos válidos pelo n.º 1, do

artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, podem continuar a ser emitidos até 1 de abril de 2019. A partir dessa data, apenas podem ser emitidos pelos médicos veterinários os boletins sanitários aprovados nos termos do n.º 1.»

2 — O modelo constante do Anexo ao despacho referido no número anterior é alterado nos termos do anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2019.

ANEXO

DETENTOR HOLDER

3. NOME NAME

MORADA ADDRESS

FREGUESIA TOWN | **CÓDIGO POSTAL** POSTAL CODE

MUNICÍPIO MUNICIPALITY

4. NOME NAME

MORADA ADDRESS

FREGUESIA TOWN | **CÓDIGO POSTAL** POSTAL CODE

MUNICÍPIO MUNICIPALITY

5. NOME NAME

MORADA ADDRESS

FREGUESIA TOWN | **CÓDIGO POSTAL** POSTAL CODE

MUNICÍPIO MUNICIPALITY

PT 01234567

IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL IDENTIFICATION OF THE ANIMAL

NOME NAME | **ESPÉCIE** SPECIES | **SEXO** GENDER

RAÇA BREED | **ALTURA (CM)** HEIGHT (CM)

NASCIDO/A EM BORN | **COR** COLOUR

PELAGEM COAT ☐ **COMPRIDA** LONG ☐ **MÉDIA** MEDIUM ☐ **CURTA** SHORT

☐ **LISA** STRAIGHT ☐ **ENCARACOLADA** CURLY ☐ **ONDULADA** WAVY ☐ **CERDOSA** ROUGH

SINAIS PARTICULARES DISTINGUISHING MARKS

CAUDA TAIL ☐ **COMPRIDA** LONG ☐ **CURTA** SHORT ☐ **AMPUTADA** AMPUTATED

OUTROS OTHERS | **FOTO DO ANIMAL** PHOTO OF THE ANIMAL*

PT 01234567

* Não obrigatória/Not obligatory

MÉDICO VETERINÁRIO VETERINARY SURGEON

NOME DO MÉDICO VETERINÁRIO NAME OF THE VETERINARY SURGEON

VINHETA/CARIMBO* VETERINARY SURGEON LABEL/STAMP | **ASSINATURA** SIGNATURE

ENDEREÇO ADDRESS

CÓDIGO POSTAL POST-CODE | **CIDADE** CITY

NÚMERO DE TELEFONE TELEPHONE NUMBER | **PAÍS** COUNTRY

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÓNICO E-MAIL ADDRESS

DATA DE EMISSÃO DATE OF ISSUING

PT 01234567

* No caso de ser preenchido pelo médico veterinário municipal.

IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA ELECTRONIC IDENTIFICATION

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA ELECTRONIC IDENTIFICATION CODE

DATA DATE | **LOCAL DE IMPLEMENTAÇÃO** LOCAL

VINHETA VETERINARY SURGEON LABEL | **ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO** VETERINARY SURGEON SIGNATURE

INSTRUÇÕES OU INDICAÇÕES INSTRUCTIONS OR INDICATIONS

VINHETA VETERINARY SURGEON LABEL | **CARIMBO** STAMP*

PT 01234567

* No caso de ser preenchido pelo médico veterinário municipal.

CERTIFICADOS VETERINÁRIOS DE SAÚDE

Eu abaixo assinado, declaro ter examinado nesta data o animal identificado na página 3 e 5, não tendo observado qualquer sinal ou sintoma que leve a suspeitar de doença infecto-contagiosa.
Nos últimos meses não foi observado qualquer caso de raiva no local do seu domicílio, nem na região, num raio de _____km.

AUTHORIZED VETERINARY HEALTH CERTIFICATES

I hereby declare that I have examined the animal described in page 3 and 5 and no sign of contagious disease was found.
For the last months no rabies cases were detected in the locality of origin of the animal or in a radious of _____km.

VINHETA VETERINARY SURGEON LABEL	**CARIMBO** STAMP*
DATA DATE	**ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO** VETERINARY SURGEON SIGNATURE
VINHETA VETERINARY SURGEON LABEL	**CARIMBO** STAMP*
DATA DATE	**ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO** VETERINARY SURGEON SIGNATURE

PT 01234567

6 de 28

* No caso de ser preenchido pelo médico veterinário municipal.

CERTIFICADOS VETERINÁRIOS DE SAÚDE
AUTHORIZED VETERINARY HEALTH CERTIFICATES

VINHETA VETERINARY SURGEON LABEL	**CARIMBO** STAMP*
DATA DATE	**ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO** VETERINARY SURGEON SIGNATURE
VINHETA VETERINARY SURGEON LABEL	**CARIMBO** STAMP*
DATA DATE	**ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO** VETERINARY SURGEON SIGNATURE

PT 01234567

* No caso de ser preenchido pelo médico veterinário municipal.

7 de 28

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA
VACCINATION AGAINST RABIES

DATA DATE	**VACINA USADA · SELO** VACCINE USED · LABEL	**VÁLIDA ATÉ** VALID UNTIL	**VINHETA E ASSINATURA** VETERINARY SURGEON LABEL AND SIGNATURE	**CARIMBO** * STAMP*

PT 01234567

8 de 28

* No caso de ser preenchido pelo médico veterinário municipal.

9 de 28

PT 01234567

10 de 28

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA
VACCINATION AGAINST RABIES

DATA DATE	**VACINA USADA · SELO** VACCINE USED · LABEL	**VÁLIDA ATÉ** VALID UNTIL	**VINHETA E ASSINATURA** VETERINARY SURGEON LABEL AND SIGNATURE	**CARIMBO** * STAMP

11 de 28

PT 01234567

* No caso de ser preenchido pelo médico veterinário municipal.

PT 01234567

12 de 28

OUTRAS VACINAS OTHER VACCINES

DATA DATE	**VACINA CONTRA** VACCINE AGAINST			**SELO DA VACINA** VACCINE STAMP	**VÁLIDA ATÉ** VALID UNTIL	**VINHETA** VETERINARY SURGEON LABEL	**CARIMBO*** STAMP
	1	7	A				
	2	8	B				
	3	9	C				
	4	10	D				
	5		E				
	6		F				
	1	7	A				
	2	8	B				
	3	9	C				
	4	10	D				
	5		E				
	6		F				
	1	7	A				
	2	8	B				
	3	9	C				
	4	10	D				
	5		E				
	6		F				
	1	7	A				
	2	8	B				
	3	9	C				
	4	10	D				
	5		E				
	6		F				
	1	7	A				
	2	8	B				
	3	9	C				
	4	10	D				
	5		E				
	6		F				
	1	7	A				
	2	8	B				
	3	9	C				
	4	10	D				
	5		E				
	6		F				

CÃES DOGS
1 Esgana Distemper
2 Hepatite Hepatitis
3 Parvovirose Parvovirosis
4 Leptospirose Leptospirosis
5 Parainfluenza Parainfluenza
6 Bordetelose Bordetelliosis
7 Babesiose Babesiosis
8 Leishmaniose Leishmaniosis
9
10

GATOS CATS
A Herpesvirose Rhinotracheitis
B Calicivirose Calicivirosis
C Panleucopénia Panleukopenia
D Clamidiose Chlamydiosis
E Leucemia Leukemia
F

13 de 28

PT 01234567

* No caso de ser preenchido pelo médico veterinário municipal.

PT 01234567

14 de 28

OUTRAS VACINAS OTHER VACCINES

DATA DATE	**VACINA CONTRA** VACCINE AGAINST	**SELO DA VACINA** VACCINE STAMP	**VÁLIDA ATÉ** VALID UNTIL	**VINHETA** VETERINARY SURGEON LABEL	**CARIMBO*** STAMP
	1 2 3 4 5 6 / 7 8 9 10 / A B C D E F				
	1 2 3 4 5 6 / 7 8 9 10 / A B C D E F				
	1 2 3 4 5 6 / 7 8 9 10 / A B C D E F				
	1 2 3 4 5 6 / 7 8 9 10 / A B C D E F				
	1 2 3 4 5 6 / 7 8 9 10 / A B C D E F				
	1 2 3 4 5 6 / 7 8 9 10 / A B C D E F				

CÃES DOGS
1 Esgana Distemper
2 Hepatite Hepatitis
3 Parvovirose Parvovirosis
4 Leptospirose Leptospirosis
5 Parainfluenza Parainfluenza
6 Bordetelose Bordetelliosis
7 Babesiose Babesiosis
8 Leishmaniose Leishmaniosis
9
10

GATOS CATS
A Herpesvirose Rhinotracheitis
B Calicivirose Calicivirosis
C Panleucopénia Panleukopenia
D Clamidiose Chlamydiosis
E Leucemia Leukemia
F

15 de 28

PT 01234567

* No caso de ser preenchido pelo médico veterinário municipal.

PT 01234567

16 de 28

OUTRAS VACINAS OTHER VACCINES

DATA DATE	**VACINA CONTRA** VACCINE AGAINST	**SELO DA VACINA** VACCINE STAMP	**VÁLIDA ATÉ** VALID UNTIL	**VINHETA** VETERINARY SURGEON LABEL	**CARIMBO*** STAMP
	1 2 3 4 5 6 / 7 8 9 10 / A B C D E F				
	1 2 3 4 5 6 / 7 8 9 10 / A B C D E F				
	1 2 3 4 5 6 / 7 8 9 10 / A B C D E F				
	1 2 3 4 5 6 / 7 8 9 10 / A B C D E F				
	1 2 3 4 5 6 / 7 8 9 10 / A B C D E F				
	1 2 3 4 5 6 / 7 8 9 10 / A B C D E F				

CÃES DOGS
1 Esgana Distemper
2 Hepatite Hepatitis
3 Parvovirose Parvovirosis
4 Leptospirose Leptospirosis
5 Parainfluenza Parainfluenza
6 Bordetelose Bordetelliosis
7 Babesiose Babesiosis
8 Leishmaniose Leishmaniosis
9
10

GATOS CATS
A Herpesvirose Rhinotracheitis
B Calicivirose Calicivirosis
C Panleucopénia Panleukopenia
D Clamidiose Chlamydiosis
E Leucemia Leukemia
F

17 de 28

PT 01234567

* No caso de ser preenchido pelo médico veterinário municipal.

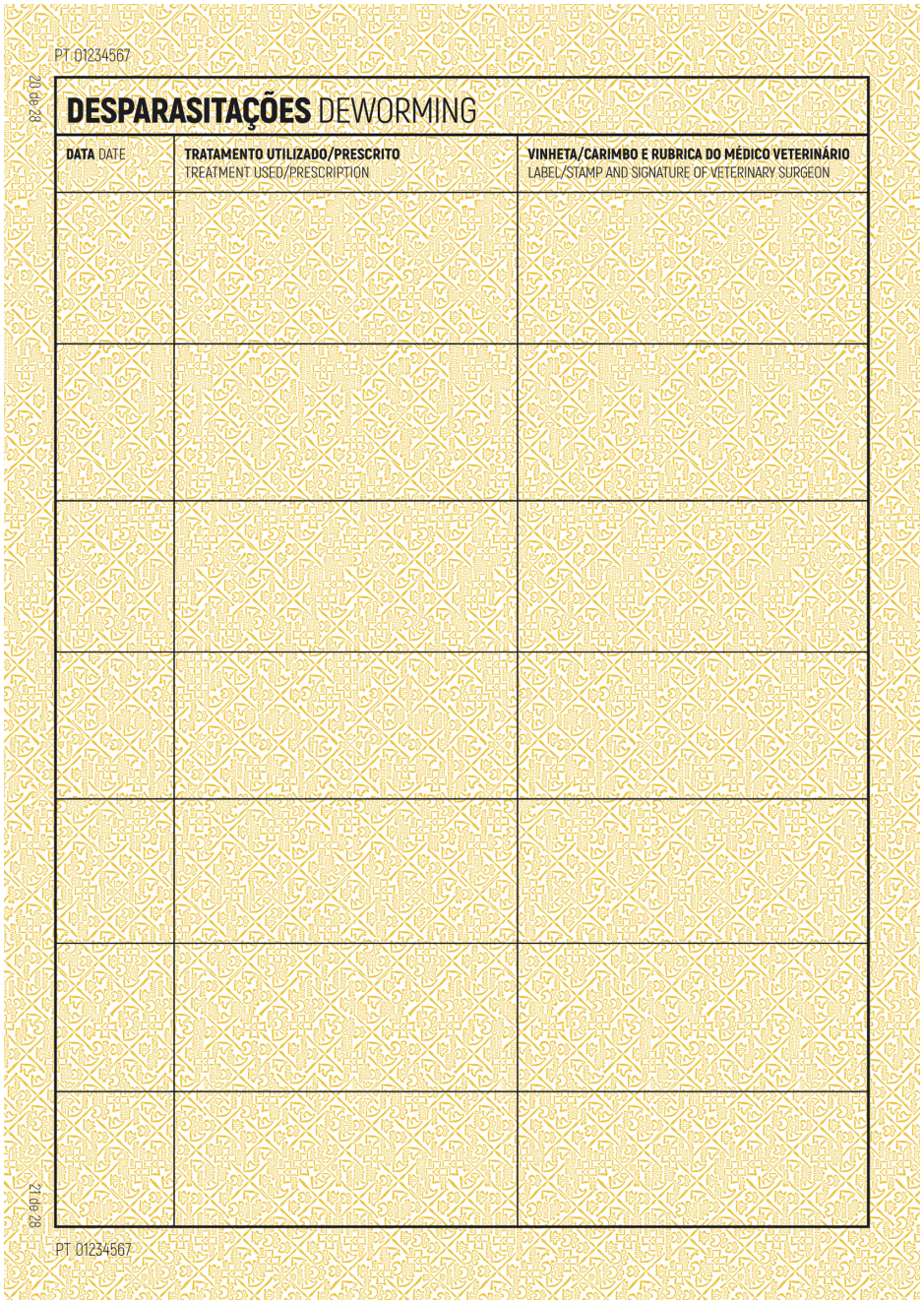
PT 01234567
18 de 28
DESPARASITAÇÕES DEWORMING
DATA DATE
TRATAMENTO UTILIZADO/PRESCRITO
TREATMENT USED/PRESCRIPTION
VINHETA/CARIMBO E RUBRICA DO MÉDICO VETERINÁRIO
LABEL/STAMP AND SIGNATURE OF VETERINARY SURGEON
19 de 28
PT 01234567

PT 01234567
20 de 28
DESPARASITAÇÕES DEWORMING
DATA DATE
TRATAMENTO UTILIZADO/PRESCRITO
TREATMENT USED/PRESCRIPTION
VINHETA/CARIMBO E RUBRICA DO MÉDICO VETERINÁRIO
LABEL/STAMP AND SIGNATURE OF VETERINARY SURGEON
21 de 28
PT 01234567

PT 01234567

22 de 28

TESTES DE DIAGNÓSTICO DIAGNOSTIC TESTS

DATA DATE	**TESTE EFETUADO** TEST	**RESULTADO** RESULT	**VINHETA/CARIMBO E RUBRICA DO MÉDICO VETERINÁRIO** LABEL/STAMP AND SIGNATURE OF VETERINARY SURGEON

23 de 28

PT 01234567

PT 01234567

24 de 28

OUTROS TRATAMENTOS OTHER TREATMENTS

DATA DATE	**TIPO** NATURE	**CARIMBO E RUBRICA DO MÉDICO VETERINÁRIO** STAMP AND SIGNATURE OF VETERINARY SURGEON

25 de 28

PT 01234567

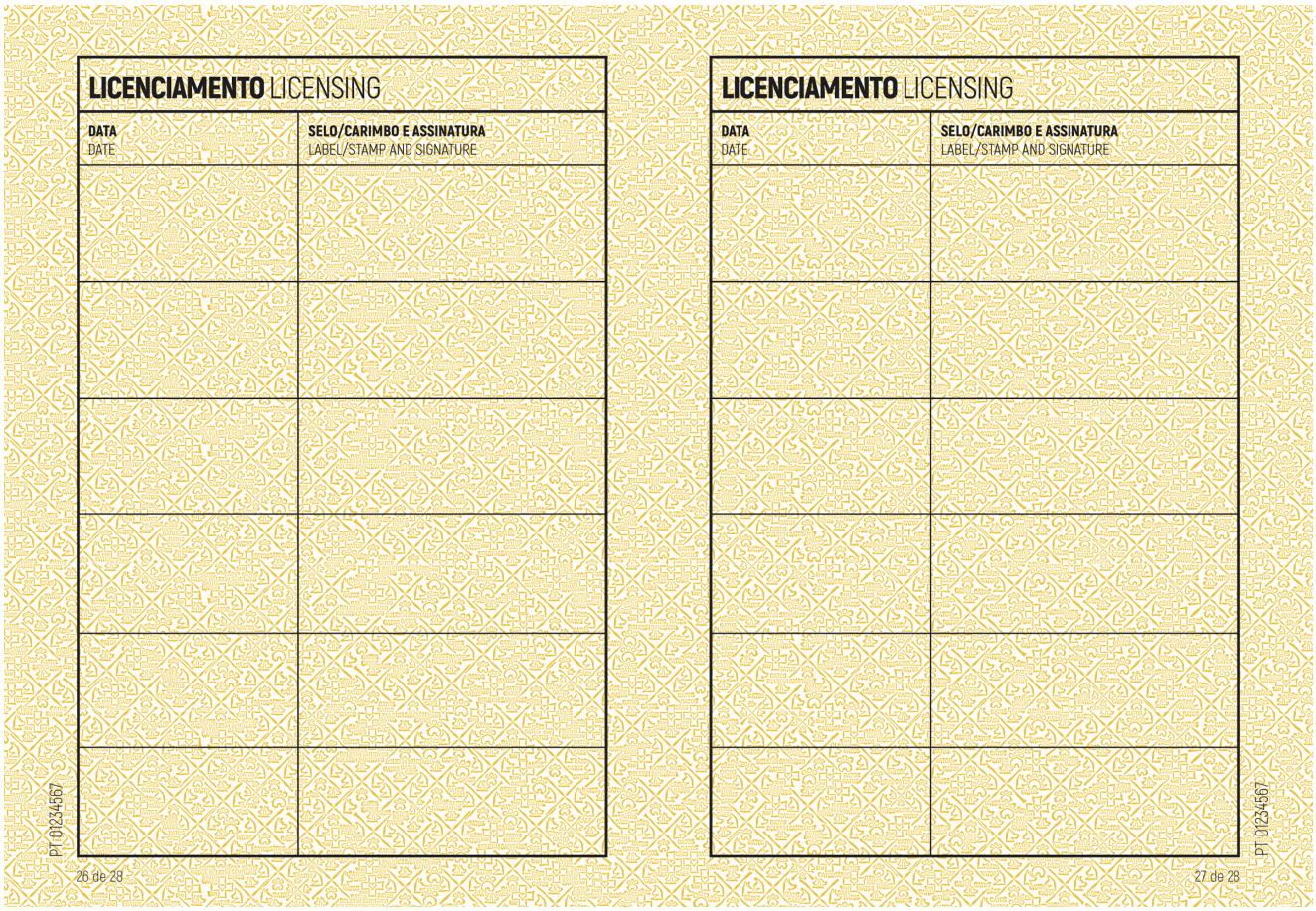

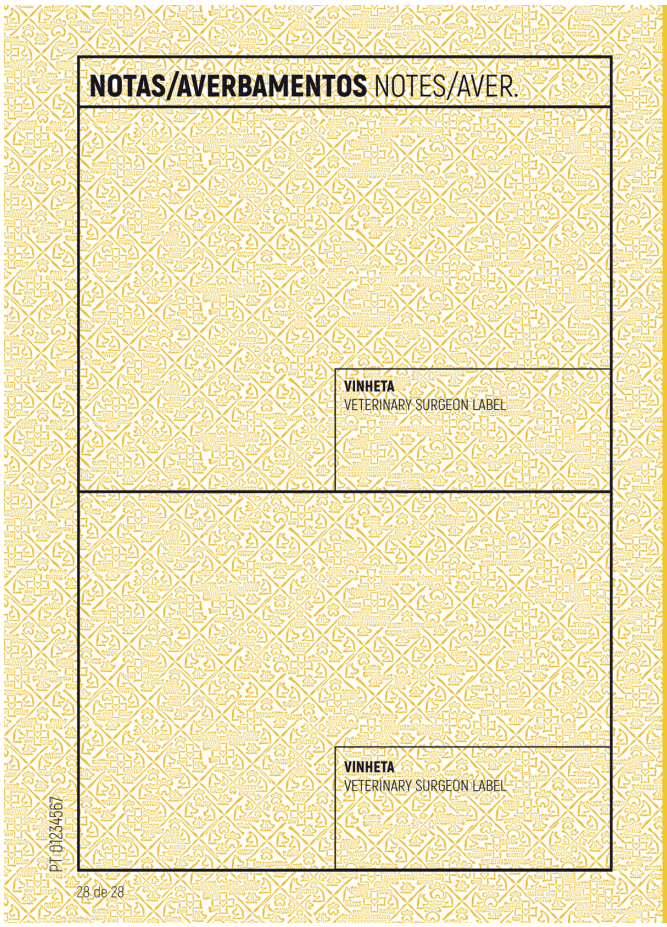

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Artigo 1.
Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Artigo 2.
1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado.
2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais.
3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Artigo 3.
1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.
2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

Artigo 4.
1. Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.
2. Toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

Artigo 5.
1. Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.
2. Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

Artigo 6.
1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.
2. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Artigo 7.
Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

Artigo 8.
1. A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.
2. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

Artigo 9.
Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Artigo 10.
1. Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.
2. As exibições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Artigo 11.
Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Artigo 12.
1. Todo o ato que implique a morte de grande um número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.
2. A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Artigo 13.
1. O animal morto deve de ser tratado com respeito.
2. As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Artigo 14.
1. Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental.
2. Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem.

21 de fevereiro de 2019. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo.*

312113828